

# Vinhos regionais: regulamentação no Brasil

Jorge Tonietto<sup>1</sup> e Ivanira Falcade<sup>2</sup>

A produção de vinhos no Brasil é regida pela Lei nº 7.678, de 08.11.88, regulamentada pelo Decreto nº 99.066, de 08.03.1990 (Brasil, 1990). A legislação estabelece zonas de produção por estado. Contudo, essa legislação não resultou em um zoneamento que pudesse valorizar os vinhos das regiões produtoras (Tonietto, 1993).

Esta proposta de regulamentação da produção e comercialização de Vinhos Regionais (ou outro nome que venha a ser definido para estes vinhos) objetiva orientar o desenvolvimento desta temática, importante para o desenvolvimento da vitivinicultura brasileira, seja para atender o mercado interno, seja para ativar as exportações de vinhos.

## 1. Os Vinhos Regionais em Diferentes Países Vitivinícolas

Analisando os critérios de qualidade dos vinhos em diferentes países vitivinícolas, verifica-se que as referências geográficas das áreas de produção de uvas e vinhos são utilizadas para diferenciar os vinhos junto ao mercado consumidor. Isso ocorre nos países de viticultura tradicional da Europa e, de forma crescente, nos países do Novo Mundo vitivinícola.

A Tabela 1 mostra a nomenclatura utilizada para diferenciar níveis de qualidade dos vinhos com base nos nomes geográficos e indicações geográficas, agrupados em 4 níveis, de forma a estabelecer um paralelo aproximado entre os sistemas regulamentares utilizados em diferentes países da União Européia (Larousse, 2000, p.502). Os vinhos regionais são conhecidos como *Vin de Pays* na França, *Vino de la Tierra* na Espanha, *Vinho Regional* em Portugal e Inglaterra, *Indicazione Geografica Tipica* (IGT) na Itália. Nos Estados Unidos eles são os vinhos das *American Viticultural Areas* (AVA).

Atualmente o Brasil já possui uma Indicação de Procedência (IP) reconhecida pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - I.N.P.I, com base na Lei de Propriedade Industrial - LPI (Brasil, 1996) e na Resolução do I.N.P.I. nº 075/2000 (INPI, 2000). Trata-se do Vale dos Vinhedos, que, na Tabela 1 poderia ser posicionado como indicação geográfica na coluna 3. Até o momento o Brasil não tem reconhecida nenhuma Denominação de Origem (DO) dentro do conceito da LPI (Brasil, 1996), que corresponderia a um enquadramento na coluna 4 da Tabela 1.

Observa-se que os vinhos regionais propostos neste trabalho para o Brasil, possuem equivalência à qualificação da coluna 2 da Tabela 1.

## 2. A Noção dos Vinhos Regionais no Brasil

Analisando a comercialização de vinhos brasileiros, verifica-se, de forma crescente nos últimos anos, o uso de nomes geográficos das regiões e sub-regiões produtoras nos rótulos dos vinhos, como por exemplo, Serra Gaúcha, Vale Aurora, Mato Perso, Pinheiro Machado, Campanha, Vale do São Francisco, dentre outros.

Esta constatação evidencia, na prática, o interesse dos produtores brasileiros em divulgar as regiões, promovendo uma região que já é tradicional produtora de uvas para vinificação ou uma nova região, a qual se quer fazer conhecer junto ao consumidor. Isto mostra que o produtor já está incorporando a noção dos vinhos regionais no Brasil.

Contudo, o uso de nomes geográficos para referenciar a produção de vinhos no Brasil não está regulamentada. Assim, os produtos que indicam um nome geográfico no rótulo (com exceção de vinhos da IP Vale dos Vinhedos), não seguem normas específicas. Consequentemente, os consumidores não sabem o que efetivamente esta informação representa em termos do produto, já que cada produtor adota um critério próprio.

Entende-se que, em já existindo na prática o uso do conceito de vinho regional no Brasil, é chegado o momento de buscar o seu reconhecimento de direito, via regulamentação, através de normativas simples, claramente definidas. Isto beneficiará tanto produtores quanto consumidores.

## 3. A Hierarquia Conceitual e Aplicada de Topônimos das Regiões Vitivinícolas Brasileiras

Dentro do enfoque dos vinhos regionais, a delimitação das regiões de produção pode ser feita em diferentes escalas espaciais, seja por critérios político-administrativos, seja por critérios ligados aos fatores naturais (características geográficas do meio natural, clima, solo, etc.), e/ou de fatores humanos, ligados à história, à tradição ou a características da produção vitivinícola regional.

<sup>1</sup> Eng. Agr., Dr., Pesquisador da Embrapa Uva e Vinho. E-mail: tonietto@cnpv.embrapa.br

<sup>2</sup> Geógrafa, Profª. da Universidade de Caxias do Sul – UCS. E-mail: ifalcade@ucs.br

Um exemplo de hierarquização na regionalização da vitivinicultura de vinhos finos do Brasil é apresentado na Figura 1, que inclui critérios de delimitação político-administrativos e geográficos.

#### **4. Requisitos na Produção de Vinhos Regionais no Brasil: elementos para estruturação de uma política setorial**

O uso do qualificativo Vinho Regional deve ser de uso restrito para produtos que atendam à regulamentação a ser estabelecida para a sua produção.

Os vinhos regionais devem atender, como premissa básica, o controle da origem da uva vinificada, origem esta que empresta o nome geográfico da região para identificação no rótulo dos vinhos comercializados. A origem da uva deve ser controlada pelos organismos competentes, inclusive quando do trânsito da mesma até o local de vinificação.

Os nomes geográficos a serem utilizados para os vinhos regionais, bem como a delimitação geográfica da respectiva região de produção de uvas, devem ser reconhecidos pelo setor vitivinícola, com base na demanda dos produtores.

Assim como para a produção de vinhos com indicação geográfica, a produção de vinhos regionais não deve ser obrigatória para os vinicultores, mas sim facultativa. Os vinhos regionais devem ser identificados no rótulo dos produtos através do "nome geográfico da região reconhecida" de produção das uvas, seguido do qualificativo Vinho Regional.

Além desses, os seguintes elementos podem subsidiar a formulação da política para os vinhos regionais brasileiros, em função dos objetivos que vierem a ser definidos:

- a região deve ser reconhecida como potencialmente apta à produção de uvas para vinhos, não necessitando, contudo, ter se tornado conhecida, como é exigido para as Indicações de Procedência ou Denominações de Origem;
- devem ser estabelecidos os critérios para possibilitar o pedido de reconhecimento de regiões para vinhos regionais;
- a produção e a comercialização devem ser regulamentadas, bem como possuir uma estrutura de controle;
- devem ser definidos os percentuais mínimos da uva da origem delimitada para o uso do qualificativo Vinho Regional, porém o vinho pode ser elaborado em região distinta daquela onde a uva for produzida.

Outros itens que podem ser regulamentados na produção de vinhos regionais, sempre que contribuam para valorizar este conceito e dentro dos objetivos do setor vitivinícola são: relação de variedades autorizadas para a região geográfica definida, grau de maturação da uva ou graduação alcoólica natural mínima e/ou outras características químicas dos vinhos, dentre outros. Outros aspectos podem igualmente estar atrelados aos vinhos regionais e vinhos com indicação geográfica, como a possibilidade de indicação da safra, da variedade e a expressão engarrafado na origem.

#### **5. Uma Nova Estruturação para a Produção de Vinhos de Qualidade no Brasil**

A vitivinicultura brasileira precisa ampliar a diferenciação qualitativa da sua produção. Atualmente a produção de vinhos no Brasil é diferenciada fundamentalmente através das marcas comerciais e dos varietais. Faltam elementos para valorizar a grande variabilidade qualitativa e de tipicidade que os vinhos brasileiros já apresentam. O conceito de vinhos regionais pode representar um elemento importante de diferenciação dos vinhos de diversas proveniências atualmente produzidos, podendo ser implementada com relativa facilidade.

Do mesmo modo, os vinhos regionais podem constituir-se em um estágio que, em função da qualificação e reputação que consolidarem, aliado aos interesses dos vitivinicultores, poderiam evoluir para a formatação da produção de vinhos com indicação geográfica, de acordo com o que estabelecem os conceitos da Lei de Propriedade Industrial nº 9.279 (Brasil, 1996). Nesta lei, as indicações geográficas, em duas espécies, são assim definidas:

- Indicação de Procedência: considera-se Indicação de Procedência o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço (Artigo 177).
- Denominação de Origem: considera-se Denominação de Origem o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos (Artigo 178).

O conceito de vinhos regionais, proposto neste trabalho, situa tais vinhos numa posição intermediária entre os vinhos finos, definidos na Lei 7.678 (Brasil, 1990), e os vinhos com indicação geográfica, conforme conceitos definidos pela Lei de Propriedade Industrial - Lei nº 9.279 (Brasil, 1996).

A Figura 2 esquematiza a hierarquia potencial da produção de vinhos finos no Brasil com a institucionalização dos vinhos regionais.

## Bibliografia

BRASIL. Decreto n.º 99.066, de 8 de março de 1990. Regulamenta a Lei no 7.678, de 8 de novembro de 1988, que dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados do vinho e da uva. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, p.4755-4763, 9 mar.1990. Seção 1.

BRASIL. Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 - Lei da Propriedade Industrial. Brasília, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, 1996.

FALCADE, I.; MANDELLI, F.; FLORES, C.A.; FASOLO, P.J.; POTTER, R. O. *Vale dos Vinhedos: caracterização geográfica da região*. Caxias do Sul: EDUCS, 1999. 144 p. (FALCADE, I. e MANDELLI, F., Org.).

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI. Resolução n.º 075/2000, de 28 de novembro de 2000 - Estabelece as condições para o registro das indicações geográficas. Rio de Janeiro: I.N.P.I., 2000. 7p.

LARROUSSE. *Larousse de los vinos: secretos del vino, países y regiones vinícolas*. Barcelona, 2000. 544p.

TONIETTO, J. *O conceito de denominação de origem: uma opção para o desenvolvimento do setor vitivinícola brasileiro*. Bento Gonçalves: EMBRAPA, 1993. 20p.

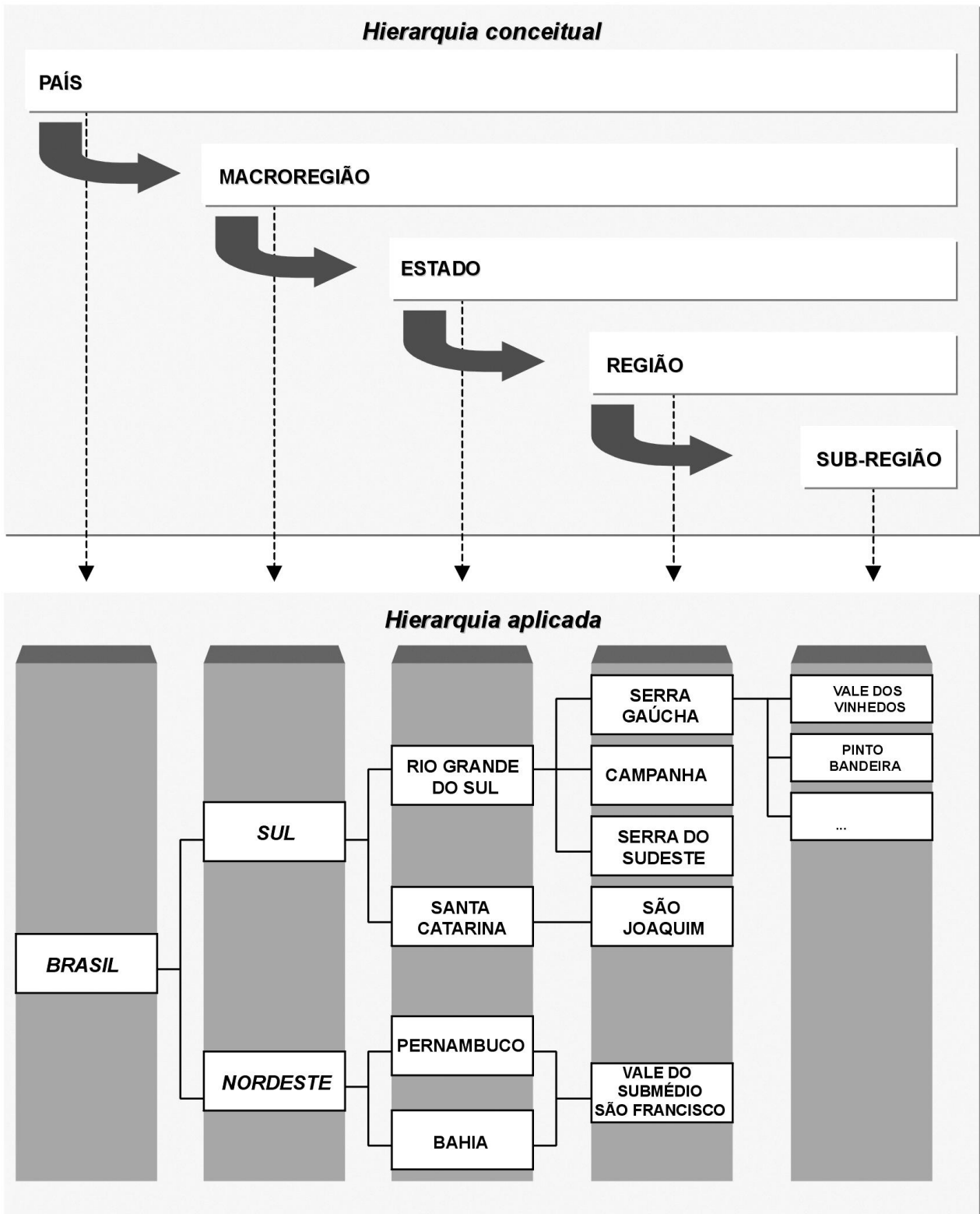
Tabela 1. Agrupamento dos vinhos na União Européia, em quatro níveis de qualidade: paralelo aproximado entre esses quatro níveis em diferentes países (Fonte: Larrousse, 2000, p.502).

PAÍS	NÍVEL DE QUALIDADE		
	1	2	3
ESPAÑA	Vino de Mesa	Vino de la Tierra	Denominación de Origen (DO)
FRANÇA	Vin de Table	Vin de Pays	Vin Délémité de Qualité Supérieure (VDQS)
ITÁLIA	Vino da Tavola (VDT)	Indicazione Geografica Tipica (IGT)	Denominazione di Origine Controllata (DOC)
PORTUGAL	Vinho de Mesa	Vinho Regional	Indicação de Proveniência Regulamentada (IPR)
INGLATERRA	Table Wine	Regional Wine	English/Welsh Vineyards Quality Wine
ALEMANHA <sup>1</sup>	Deutscher Tafelwein	Landwein	Qualitätswein eines bestimmten Anbaugebietes (QbA)
HUNGRIA	Asztali Bor	TA'J Bor Country Wine	Minőségi Bor

<sup>1</sup> O Prädikat, ou distinção, engloba 6 níveis de maturação e de qualidade: Kabinett, Spätlese, Auslese, Beerenauslese, Trockenbeerenauslese e Eiswein.

# VINHOS FINOS BRASILEIROS

## Hierarquia Espacial de Nomes Geográficos



Por: Jorge Tonietto e Ivanira Falcade, 2002.

Figura 1. Exemplo de uma hierarquia conceitual e aplicada para a regionalização da produção de vinhos no Brasil.

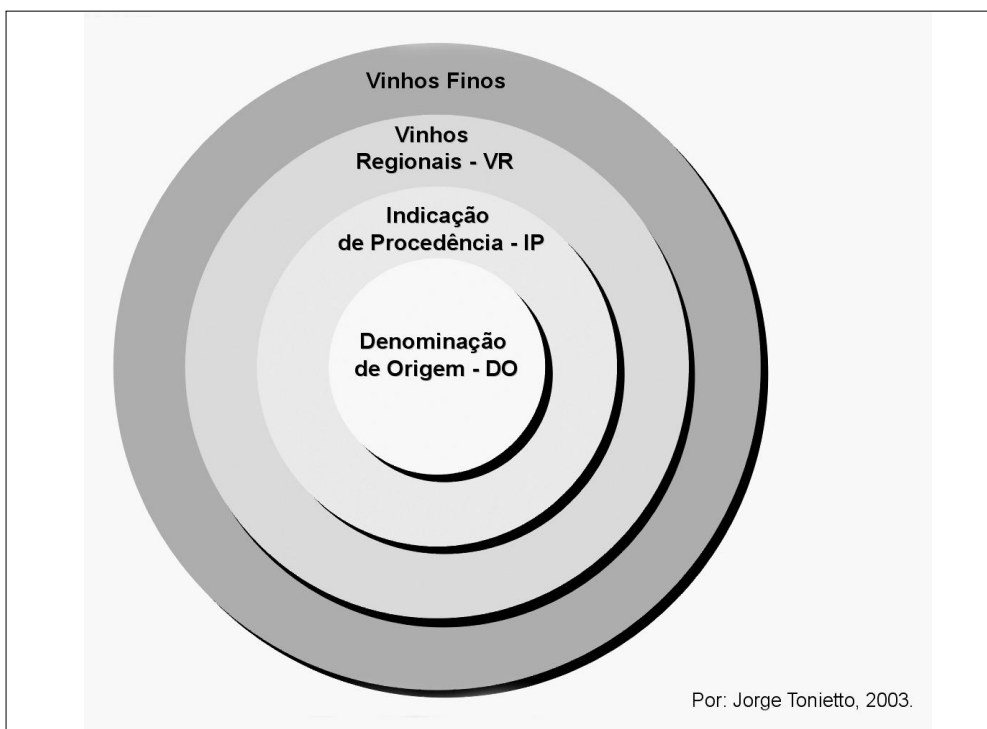


Figura 2. Proposta de estruturação qualitativa da produção de vinhos no Brasil, incluindo vinhos regionais e indicações geográficas.